



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 486/2025

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do “Programa Medicamento Solitário” no âmbito do Município de Patos de Minas, conforme minuta de projeto em anexo.


JUSTIFICATIVA:

A criação do “Programa Medicamento Solidário” tem por objetivo incentivar o reaproveitamento de medicamentos que, estando dentro do prazo de validade, deixam de ser utilizados por diversas razões pelas famílias, resultando em desperdício e risco ambiental.

A proposta tem caráter social, ambiental e preventivo, pois, além de minimizar o descarte inadequado de medicamentos, amplia o acesso à saúde por meio da solidariedade comunitária e do reaproveitamento responsável.

Ademais, o projeto não gera despesa pública direta, não altera a estrutura administrativa vigente e não impõe obrigações financeiras ao Executivo, haja vista que o que se propõe é autorizar e incentivar parcerias entre o poder público, farmácias e entidades privadas.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de novembro de 2025


Júlio César Gonçalves
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 13/11/2025, por 15 votos.


João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº xxxxx/2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Medicamento Solidário” no âmbito do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos de Minas, o “Programa Medicamento Solidário”, com o objetivo de permitir a coleta de medicamentos em desuso, mas dentro do prazo de validade, para redistribuição gratuita à população de baixa renda.

Art. 2º O programa tem caráter voluntário e colaborativo, podendo contar com o apoio de farmácias, drogarias, unidades de saúde, hospitais, entidades filantrópicas e associações comunitárias, por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação.

Art. 3º Os medicamentos recebidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – serem de procedência identificada, com embalagem original e bula;
- II – estarem dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação;
- III – serem triados e avaliados por profissional farmacêutico antes da redistribuição;
- IV – serem destinados exclusivamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação das unidades de saúde do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo critérios técnicos, responsabilidades sanitárias e mecanismos de controle, observadas as normas da Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, xxx de xxxxx de 2025.

Prefeito Municipal